

PROJETO DE LEI N.º 82/2024

“Institui gratuidade para sepultamento de pessoas de baixa renda e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a gratuidade para disponibilização de sepultura para pessoas de baixa renda inscrita no Cadastro Único (CadÚnico), do Governo Federal, que atendam as normas, regulamentos e exigências de enquadramento.

Parágrafo Único. A gratuidade a ser instituída por esta Lei enquadra-se na categoria de benefício eventual.

Artigo 2º O benefício autorizado no Artigo 1º abrange taxa de inumação, indenização ou reposição dos materiais e valor da mão de obra empregados na feitura, revestimento e impermeabilização da sepultura, implantada, tanto abaixo quanto acima do solo.

Parágrafo Único. Caso a Administração Municipal opte por construir módulos de sepultamento vertical em lóculos, a gratuidade mencionada nesta Lei poderá ser aplicada a essa modalidade de inumação, conforme estabelecido em regulamento.

Artigo 3º O beneficiário da gratuidade instituída por esta Lei será identificado a partir de estudos da realidade social da família, tendo como parâmetro as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Artigo 4º O órgão da Secretaria Municipal de Cidadania encarregado da elaboração do estudo da realidade social do beneficiário da gratuidade tratada nesta Lei deverá adotar mecanismos com vistas à prontidão na concessão do benefício.

Artigo 5º A execução desta Lei deverá ser regulamentada pela Administração por Decreto do Prefeito, conforme seja a necessidade de natureza técnico-jurídica ou técnico-operacional.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 29 de maio de 2024.

Airton Benedito Domingues de Souza
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA:

O benefício eventual visa o enfrentamento de contingências sociais. Os requerentes, no momento de sua solicitação, estão vivenciando privações, necessidades imediatas ocasionadas por eventos que fogem da vida cotidiana e que prejudicam a capacidade de enfrentá-los. Logo, essas necessidades exigem respostas imediatas do poder público de forma a atender a necessidade do indivíduo ou da família. A maior parte da sociedade atual considera o funeral um rito de passagem, ou seja, um rito social necessário para elaboração do luto e para conforto psicológico e social à esfera familiar e comunitária. Além disso, a morte é considerada um evento que, além de causar impacto no cotidiano dos familiares vivos, também demanda providências do campo jurídico e das políticas públicas, tais como saúde, meio ambiente, Assistência Social e etc. No Brasil é garantido o direito de sepultar, ser sepultado/o e assim permanecer. A garantia desse direito relaciona-se ao dever de tratar dignamente as famílias e seus mortos, garantindo, ainda, o atendimento de medidas sanitárias, ambientais, entre outras.